



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova *ad referendum* o regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar pesquisas aplicadas, que estimulem o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

CONSIDERANDO o compromisso em apresentar e desenvolver projetos de pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento tecnológico que reúna, preferencialmente, professores e alunos de diferentes níveis de ensino;

CONSIDERANDO o compromisso com o desenvolvimento de programas de extensão, pesquisa e inovação;

CONSIDERANDO a implantação do Polo de Inovação Fortaleza;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SETEC/MEC nº 58/2014 que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* o regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito do Instituto Federal de Educação, ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, nos termos e na forma do anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior

Atesto que a matéria desta Resolução foi referendada em Reunião do CONSUP, conforme o que consta na Ata da 41ª reunião de 24/10/16.

Secretária dos Conselhos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ.**

Art. 1º - A concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, técnicos administrativos, docentes e colaboradores internos, externos ou de empresas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE se dará nos termos desta Resolução.

Art. 2º - As bolsas tratadas nesta Resolução têm por finalidade:

- I – Promover, incentivar, valorizar e fortalecer a produção científica, tecnológica e de inovação, por meio da concessão de bolsas para a execução de projetos de extensão, pesquisa e inovação, nas modalidades presencial e a distância.
- II – Estimular o envolvimento de estudantes dos diferentes níveis de ensino em projetos de Extensão, Pesquisa e Inovação.
- III – Dinamizar o acesso a recursos financeiros destinados ao fomento de atividades e materiais utilizados em projetos de extensão, pesquisa e inovação.
- IV – Contribuir para a formação continuada de recursos humanos para a Extensão, Pesquisa e Inovação.
- V – Consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais no âmbito de atuação do IFCE.
- VI – Disseminar políticas institucionais ligadas à Extensão, Pesquisa e Inovação.
- VII – Atrair e fixar especialistas, técnicos e estudantes que contribuam para a gestão, desenvolvimento e execução de programas e projetos de pesquisa, inovação, extensão e intercâmbio.

Parágrafo único – As bolsas de intercâmbio serão concedidas como instrumento de apoio e incentivo ao aperfeiçoamento ou introdução de novidade no ambiente produtivo ou social, resultando em novos produtos, processos, serviços, transferência de tecnologia ou licenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º - Poderão ser beneficiários das bolsas referidas nesta Resolução:

- I – servidores públicos federais, estaduais, distritais e/ou municipais, ativos ou inativos, civis ou militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional;
- II – empregados ou funcionários ativos vinculados a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam cooperação com o IFCE;
- III – estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação; e
- IV – profissionais autônomos ou aposentados de comprovada capacidade técnica relativa ao escopo do projeto ou programa.

Art.4º - As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 1º - A seleção dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PRPI e somente poderá ser concedida após o cadastro do projeto e dos respectivos bolsistas no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

§ 2º - Os critérios de seleção de bolsistas e projetos, a relação de beneficiários, os valores das bolsas e as respectivas regras de concessão de bolsas serão estabelecidas em edital e de acesso público e permanente, cabendo à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação providências relativas à ampla transparência dessas informações.

§ 3º - O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancários em conta corrente individual, registrada em nome do beneficiário.

Art. 5º - Serão considerados aptos os colaboradores externos que:

- I – Possuam currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e
- II – Estejam livres de quaisquer pendências junto às instituições de sua atuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único – Em caso de cursos ou programas justificados pelas suas peculiaridades poderão ser admitidos profissionais que não possuam titulação de mestre ou doutor.

Art. 6º - As bolsas serão classificadas segundo a função e responsabilidade nos projetos, nas seguintes modalidades:

I – Gestor de Programa (GPA): profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria, sendo desejável o conhecimento sobre gestão de convênios e contratos, a habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e o domínio de técnicas de gestão de pessoas e recursos físicos e financeiros;

II – Gestor de Projetos (GPO): profissional responsável pela gestão e pelo bom andamento do projeto contratado, sendo desejável o conhecimento de técnicas de gestão de projetos, habilidade de intermediação das linguagens empresarial e acadêmica e domínio de técnicas de gestão de pessoas e de recursos físicos e financeiros;

III – Coordenador do Projeto: profissional responsável pela elaboração do projeto, apresentação dos resultados, elaboração da prestação de contas e pelo bom andamento do projeto contratado, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho;

IV – Pesquisador (PQ): responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de pesquisa, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados, juntamente ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

V – Extensionistas (EXT): responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados, juntamente ao Gestor de Projetos, devendo ter conhecimento específico sobre o tema da pesquisa, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

VI – Colaborador Externo (CLE): profissional especialista, sem vínculo com o Instituto Federal do Ceará, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto;

VII – Estudante: cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, matriculado ou em cooperação, responsável pela execução das atividades do projeto com a supervisão e orientação direta do pesquisador ou outros profissionais envolvidos no projeto;

VIII – Intercambista (INT): profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio, sendo que o profissional intercambista I, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o estudante intercambista é o cidadão ou profissional em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes estimulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional.

Art. 7º - As modalidades de bolsas concedidas descritas no Art. 6º serão definidas observando-se:

I – A carga horária de dedicação e a natureza do programa ou projeto;

II – O somatório das bolsas e vencimentos percebidos pelo beneficiário, que não deverá ultrapassar o limite constitucional de remuneração do funcionalismo federal, em consonância com o inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Os valores máximos das bolsas terão como referência aqueles estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I desta Resolução.

§ 1º As bolsas citadas no art. 3º, inciso I, para os servidores ativos, e no mesmo artigo, nos incisos II e III, ficarão limitadas à carga horária máxima de vinte horas semanais.

§ 2º - As bolsas citadas no art. 3º, inciso I, para servidores inativos, e no inciso IV, ficarão limitadas à carga horária máxima de quarenta horas semanais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º - As bolsas dos incisos I ao V do artigo 6º poderão ser pagas aos beneficiários descritos nos incisos II, III e IV do art. 3º, para atuação eventual em projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio.

§ 4º É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso I do art. 3º, desde que a carga horária dedicada às atividades do projeto seja compatível com as demais atividades do servidor na Instituição.

§ 5º - As atividades realizadas por bolsistas docentes do IFCE deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de atividades docentes;

§ 6º - A Pró-reitoria de Administração e Planejamento (PROAP) será responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais dispositivos legais relativos à responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 9º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente pelo Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 10º – A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada programa ou projeto.

Art. 11º – As bolsas concedidas nos termos dessa resolução são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos 1 a 111, da Lei Nº 8.212 de 1991.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
 CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALENCIA DE VALORES DAS BOLSAS

Tabela 1 – A tabela utiliza como referência a carga horária de 20 horas semanais.

IFCE		CNPq		
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Pesquisador	PQ	Produtividade em pesquisa	PQ	1 ^a
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1 ^a
Intercambista	INT	Especialista Visitante	EV	2
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico Industrial	DTI	B
Gestor de Projeto	GPO			B
Colaborador Externo	CLE			A
Estudante	IC	Iniciação Científica	IC	-----
	ITI	Iniciação Tecnológica e Industrial	ITI	A
	MP	Mestrado	GM	-----
	DO	Doutorado	GD	-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
 CONSELHO SUPERIOR

Tabela 2 – A tabela utiliza como referência a carga horária de 40 horas semanais.

IFCE		CNPq		
Bolsas no País				
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Intercambista	INT-E	Especialista Visitante	EV	2
Profissional	INT-P	Pesquisador Visitante	PVE	----
Bolsas no Exterior				
Estudante (Técnico/Graduação)	INT-JR	Graduação Sanduíche	SWG	-----
Estudante (Pós-graduação)	INT-SE	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DEJ	-----
Profissional	INT-JR	Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	DES	-----